

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº. 143/2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.079
em 14 / 09 / 2021 às ____ : ____

Encarregado

Proponente: Maylson Littig

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Cezar Tadeu Ronchi Junior

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte pedido de providência:

INDICO QUE SEJA COLOCADO EM PRÁTICA O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.642, DE 23 DE JULHO DE 2015 QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

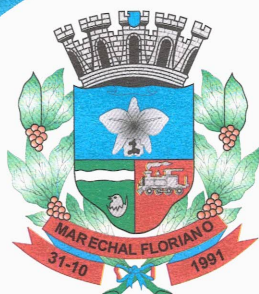
Estima-se que a depressão atinja cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil e cada vez mais jovens e adolescentes vêm sendo diagnosticados com essa doença silenciosa que pode levar até ao suicídio.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) a depressão é a segunda causa de morte entre jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos.

Ainda, o número daqueles que sofrem de transtornos como depressão e ansiedade também é considerável, de modo que se estima que 15% da população nesta mesma faixa etária sofre deste tipo de doença.

É certo que o tratamento deve ser feito com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos e acompanhamento terapêutico, conforme cada caso, contudo, o apoio da família é fundamental.

Assim, tendo em vista a importância de implementar esta política no âmbito municipal para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão, automutilação e suicídio entre os jovens e adultos, subscrevo esta indicação para que as escolas públicas e a administração pública incluam, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

entre crianças, jovens e adolescentes e que, entre as ações a serem desenvolvidas, estejam a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores, conforme dispõe na Lei Municipal 1.642/2015.

Diante do exposto, peço que este pedido seja atendido o mais breve possível.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Maylson Littig

Vereador



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 23 DE JULHO DE 2015.

**INSTITUI “A CAMPANHA PERMANENTE DE
INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À
DEPRESSÃO” NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído “a Campanha Permanente de Informação,
Prevenção e Combate à Depressão” no município de Marechal Floriano, com os seguintes
objetivos:

- I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de
prevenção e de tratamento;
- II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III - combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º. Durante a campanha, o Município deverá buscar a
realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas
vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º. Para custear as possíveis despesas com a execução da
presente Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições
públicas ou privadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 23 de Julho de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº. 066/2015 – Autor: Vereador José Rodolfo Krohling